



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 015/2022

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que ***"REEDITA O PROGRAMA MUNICIPAL CALCÁRIO PARA TODOS"*** para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores.

A economia do Município de Jaguari tem como base a agricultura familiar, a qual depende de políticas públicas para proporcionar condições estruturais necessárias para que seja sustentável. O empobrecimento do solo e as limitações ao manejo das culturas são os principais limitantes de produtividade, contribuído para o êxodo rural e o desabastecimento alimentar de nosso Município, onde grande parte do que é consumido vem de outras regiões.

Portanto, continuar oferecendo ao produtor rural, especialmente da agricultura familiar, suporte para a correção do solo das áreas de produção e da prestação de serviços básicos é condição essencial para o desenvolvimento das atividades agrícolas e fator de incremento à economia do Município, constituindo-se em ferramenta para a fixação das famílias na área rural.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo, através da participação do Poder Público Municipal, fomentar o desenvolvimento dos produtores rurais e, por consequência o melhoramento das atividades desenvolvidas no meio rural e o retorno advindo com o crescimento na renda familiar, uma vez que a correção do solo repercute em ganhos de produtividade e qualidade dos alimentos produzidos.

Oportuno, portanto, a reedição do Programa Municipal Calcário para Todos, o qual vem demonstrando resultados altamente positivos nestes mais de 14 anos que vem sendo desenvolvido, sendo que na sua última edição beneficiou dezenas de produtores.

Assim sendo, reiterando a relevância do tema, encarecemos a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 12 de maio de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 015/2022

Reedita o Programa Municipal Calcário para Todos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jaguari a adquirir e transportar, calcário destinado aos produtores rurais, através do programa de melhoria na qualidade do solo, denominado **PROGRAMA MUNICIPAL CALCÁRIO PARA TODOS**, obedecidas às condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. O Programa comprehende a aquisição de calcário com contrapartida do produtor e a gratuidade no custo do frete até o limite de doze (12) toneladas transportadas, no trajeto compreendido entre a sede do Município até a área de produção, destinado a produtores rurais com propriedade de até três (03) módulos fiscais, correspondente à área de sessenta e seis hectares (66,00 ha).

Art. 3º. Após o deferimento da inscrição o produtor rural deverá depositar em conta bancária a ser indicada pelo Município, como contrapartida, o valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor da tonelada de calcário adquirida com recursos municipais.

Art. 4º Na hipótese de celebração de convênio para obtenção de recursos financeiros com outro ente público, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal e previsão na proposta do plano de trabalho, reduzir, ampliar ou isentar a contrapartida prevista no artigo anterior.

Art. 5º. O valor arrecadado como contrapartida pela aquisição do calcário deverá ser destinado para iniciativas semelhantes, aumentando o número de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

famílias beneficiadas, mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 6º. O presente programa será coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 7º. Para aderir ao programa os produtores rurais deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme cronograma de atividades previamente estabelecido e condicionado a satisfação dos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – ser titular de bloco de produtor rural no município de Jaguari;

II – ser proprietário, usufrutuário, possuidor ou arrendatário com prazo contratual de no mínimo cinco (05) anos de área de lavoura, de imóvel rural limitado até três (03) módulos fiscais, correspondente a área de sessenta e seis hectares (66,00 ha) situado no município de Jaguari;

III – apresentar, no ato da inscrição, análise de solo atualizada com até dois (02) anos e condizente com a necessidade da aplicação de calcário;

IV – estar adimplente com o erário municipal;

V – comprovar, mediante recibo, o pagamento do calcário adquirido através do programa.

VI – atender às demais condições do regulamento constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 8º. Os recursos financeiros necessários para cumprir com os objetivos propostos nesta lei deverão constar na Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º. A aquisição e o transporte do calcário poderão ser deferidos para os beneficiários que atenderem aos requisitos desta lei, até o limite orçamentário fixado no início do programa, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá elaborar uma relação com o nome de todos produtores que solicitaram adesão ao programa no prazo estipulado.

Art. 11. Os recursos financeiros necessários para o transporte do calcário sairão do orçamento geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS ____ FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____/____/____.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- ANEXO ÚNICO -

REGULAMENTO DO PROGRAMA CALCÁRIO PARA TODOS

O produtor rural deverá:

- Ser titular de bloco de produtor no Município de Jaguari;
- Ser proprietário, usufrutuário, possuidor ou arrendatário, com prazo contratual de no mínimo cinco (05) anos de área de lavoura, de imóvel rural de até 03 módulos fiscais (66,00 hectares) situado no município de Jaguari;
- Apresentar no ato da inscrição, análise de solo atualizada condizente à necessidade da aplicação de calcário;
- Estar adimplente com o erário municipal;
- Depois de inscrito e preenchidos os requisitos para o programa, o produtor pagará adiantado o valor do calcário, mediante depósito bancário diretamente para a empresa fornecedora, devendo entregar cópia do depósito na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Será realizado o transporte gratuito de 01 (uma) carga de até 12 (doze) toneladas por produtor rural;
- O calcário será depositado na sede local da empresa vencedora do processo aquisitivo.
- A ordem de entrega do Calcário poderá ser alterada, considerando o período adequado para o plantio das culturas;
- Questões divergentes na interpretação desta lei serão decididas por regulamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, podendo contar com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.